



PROCESSO ON-LINE N.º 081/18 (REN REC EF)  
PROTOCOLO N.º 15.053.273-6

DATA: 06/02/18

DATA: 09/02/18

PROCESSO ON-LINE N.º 154/18 (REN REC EM)  
PROTOCOLO N.º 15.086.763-0

DATA: 22/02/18

DATA: 05/03/18

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 64/22

APROVADO EM 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE JUVINÓPOLIS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino  
Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º. 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 081/18 e N.º 154/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR em 05/08/20 e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2022.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições pedagógica e de infraestrutura, para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR, para providências quanto à ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e quanto a renovação do credenciamento da instituição de ensino.

Em relação à renovação do credenciamento da instituição de ensino, consta na Vida legal do Estabelecimento a Resolução Secretarial n.º 787/22, datada de 04/03/22, período de 20/07/18 a 19/07/28.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, as Comissões de Verificação descrevem nos Relatórios Complementares, as seguintes informações:

[...]

Atendendo à Diligência do CEE, referente a ausência de laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia [...] o Colégio Estadual do Campo de Juvinoópolis, do município de Cascavel, por meio da autorização do FUNDEPAR e da SEED, transformou uma sala de aula ociosa em laboratório de química, física e biologia.

[...]

Dimensão: 49 m<sup>2</sup>. Duas bancadas em granito, com dimensões de 4x0,9 m, com cuba equipada com torneira e uma cuba para descarte de rejeito químico. Sala própria, espaço adequado, arejado e iluminado[...].

PROCESSOS ON-LINE N° 081/18 e N.º 154/18

A direção da instituição de ensino em 15/02/18 justificou o atraso dos processos da seguinte forma:

[...]

Justificamos o atraso em razão de não termos conseguido em tempo hábil o documento relacionado à Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária do município de Cascavel.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro constante no Voto.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO       | MUNICÍPIO NRE         | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO   | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO                              |
|-----------------------------|-----------------------|--|--|---|
| C E C de Juvinoópolis – EFM | Cascavel/<br>Cascavel | N.º 787/22 de 04/03/22, de 20/07/18 a 19/07/28.      | N.º 1061/14 de 24/02/14, de 30/05/13 a 30/05/18.<br>EF | <b>Excepcionalmente</b><br><b>De: 31/05/18 a</b><br><b>20/06/23</b> |
|                             |                       |  | N.º 4438/14 de 21/08/14, de 20/06/13 a 20/06/18.<br>EM | <b>Prazo: 05 anos</b><br><b>De: 21/06/18 a</b><br><b>20/06/23</b>   |

PROCESSOS ON-LINE N.º 81/18 e N.º 154/18

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi  
Presidente do CEE/PR em exercício